



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 012/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de abril de 2020, por videoconferência,

**RESOLVE:**

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
01 <b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.002204  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto vício na prestação do serviço do transporte coletivo na cidade de Manaus/AM, na modalidade convencional, linha 652, veículo número 0712017, quanto ao cumprimento das obrigações das concessionárias e dos direitos dos usuários, especialmente, em relação às condições de segurança, conforto, higiene,	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO. ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA. INDÍCIO DE VÍCIO DE INADEQUAÇÃO NA PRESTAÇÃO. CONDUTA AMPARADA PELO ART. 257, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DE MANAUS – LOMAN. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FALTA DE CORTESIA. A CONDUTA NARRADA TRAZ INDÍCIO DE MERO DISSABOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>acesso às informações, cortesia, fiscalização e responsabilizar os responsáveis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Global Empresa de Ônibus, Global Empresa de Ônibus e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>CSMP. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO</p> <p>VOTO: DO</p>	
<p>02 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000117</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta dificuldade encontrada por pessoa idosa para realização de procedimento cirúrgico ortopédico em joelho, pelo sistema público de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO JOELHO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO MODIFICADO ORALMENTE EM SESSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, POR PARTE DA 58.ª PRODHSP, DA FILA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, modificado oralmente em sessão.</p>
<p>03 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000107</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto descumprimento do limite de gastos com</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. CÂMARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>peçoal pela Câmara Municipal de Boca do Acre no ano de 2013.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Boca do Acre.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA</p>		<p>MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. EXERCÍCIO DE 2013. A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU MEDIDAS AO ENCONTRO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS ILEGAIS. REVOGOU A LEI Nº 008/2012/PMBA. NOVA LEI REDUZINDO O SUBSÍDIO DOS VEREADORES. TCE-AM NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10985/2014. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>04 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000155</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresas para elaboração de projetos básico e executivo e para construção, com recursos do Erário Estadual, das estruturas temporárias a serem utilizadas nos jogos da Copa do Mundo 2014 a terem lugar no estádio Arena da Amazônia, Contrato 031/2014.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Waldívia Ferreira</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO DESMEMBRADO PARA FINS DE ANÁLISE DAS OBRAS DO CONTRATO 031/2014. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE FRAUDE, DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Alencar ex Secretária da SEINFRA e Construtora SOMA.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>			
<p>05 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000174</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, no contrato de locação n. 089/2004; celebrado sem licitação pela SEMED, de imóvel particular e sucessivamente prorrogado mediante aditivos e novos contratos versando sobre o mesmo objeto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e José Dantas Cyrilo Júnior, Mauro Giovanni Lippi Filho, ex Secretários da SEMED.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO DESMEMBRADO PARA FINS DE ANÁLISE DAS OBRAS DO CONTRATO 089/2004. PERÍCIA CONSIDEROU O VALOR DA PROPOSTA ADEQUADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE FRAUDE, DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A QUESTÃO DE FUNDO É DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>06 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000190</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostos indícios de irregularidades no Convênio n. 005/2012, celebrado entre a MANAUSTUR e a Liga Independente dos</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 005/2012. INQUÉRITO CIVIL. LAUDO CONCLUSIVO DO ÓRGÃO TÉCNICO- DEATV PELA LEGALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. MERAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e Fundação Municipal de Turismo.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>IRREGULARIDADES AS QUAIS FORAM SANADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>07 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000156</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário em virtude do atraso nas obras da Maternidade Balbina Mestrinho, bem como mal acondicionamento de equipamentos e aparelhos hospitalares de elevado valor.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SUSAM – Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. WANDETTE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. EXPOSIÇÃO DE BENS HOSPITALARES CAUSANDO DETERIORAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IRREGULARIDADES JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU AFRONTA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>08 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000172</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar as medidas adotadas</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PARA ACOMPANHAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pelo poder público municipal e estadual para enfrentar o desencadeamento de situações epidêmicas de sarampo na comarca de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO EMERGENCIAL POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO. POLÍTICA PÚBLICA CONTINUADA. OBTENÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO PARA INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO. INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. OBTENÇÃO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>09 <b>Inquérito Civil:</b> 173.2019.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de medidas para viabilizar a regularização dos abates de animais no Município de Itamarati-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itamarati.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITO SANITÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. MEDIDAS VIABILIZADORAS DA REGULARIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TOMADA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>10</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000150</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de recapeamento no trecho da Rua Vista Bela, no bairro Novo Israel I.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE PROMOVER RECAPEAMENTO EM VIA. COMPROMETIMENTO DO ACESSO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. REALIZAÇÃO PELA SEMINF DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>11</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000157</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta instalação de Estação de Tratamento de Esgoto– ETE em praça pública do PROSAMIM e próxima a residências.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> <p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. INSTALAÇÃO DE ETE EM PRAÇA PÚBLICA DO PROSAMIM E PRÓXIMA DE RESIDÊNCIAS. RESTOU APURADO TRATARSE DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE. ATIVIDADE FOI RESPALDADA PELA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 074/12. OBRA ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>12 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000162</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade de eventos no período das festas de carnaval (Bandas de carnaval), em que tanto as autorizações quanto as fiscalizações dos diversos órgãos públicos, devem obedecer a Portaria Conjunta nº 001/ GS-SSP-2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE EVENTOS NO PERÍODO DAS FESTAS DE CARNAVAL. AS AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM OBEDECER À PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GSSSP-2019. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ESTUDO ANÁLISE DO IMPACTO DE TRÂNSITO EM QUAISQUER EVENTOS PROGRAMADOS. INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PROVIMENTO LIMINAR DETERMINANDO FISCALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR VENDEDORES AMBULANTES PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. ADOÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NA PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GSSSP-2019 PELOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>13 <b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000123</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar espécie de poluição ambiental decorrente da queima de restos de animais</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À AMBIENTAL. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. QUEIMA DE RESTOS DE ANIMAIS CAUSANDO FORTE ODOR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>causando odor insuportável nos vizinhos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>TOMADA DE MEDIDAS. CORREÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>14 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000136</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto abandono de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. VÍTIMA NÃO IDENTIFICADA. DILIGÊNCIAS NO ENDEREÇO INDICADO. POSTERIOR ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA POR PARENTE. O IDOSO FOI LEVADO À CIDADE DE SANTARÉM-PA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>15 <b>Procedimento Preparatório</b> 046.2020.000145</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta mora na concessão de tratamento à pessoa idosa que necessita tratar de cateterismo de forma urgente.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. VÍTIMA IDOSA. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Izabel Maria de Jesus Pessoa e SUSAM – Secretaria de Saúde do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>		<p>CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>16 <b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000049 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidade concernente à venda de lotes de terra no Loteamento Ponta Negra.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE À VENDA DE LOTES DE TERRA NO LOTEAMENTO PONTA NEGRA POR PESSOA LIGADA A POLÍTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000128</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE À VENDA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>irregularidades na alienação, pela SUBHAB, do lote comercial 06, Avenida "H", Quadra A5, Conj. Habitacional Francisca Mendes II, sem procedimento licitatório.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, SUHAB – Superintendência de Habitação do Amazonas, Paulo Fiuza Filgueira, Danilo Silva Júnior e José Nelson da S. Bentes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>DE LOTES DE TERRA NO CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCA MENDES II, NO ANO DE 1996. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000169</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do ato de improbidade administrativa com dano ao erário, pelo Comando-Geral do CMBAM e/ou Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção do CMBAM, no ano de 2000, em contratação de serviços de pinturas de viaturas possivelmente inexistente.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PAGAMENTO DE CONCERTO DE DOIS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NO ANO 2000. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO RESPECTIVO ART. 23. IRRISORIEDADE DO PREJUÍZO APURADO NA INSTRUÇÃO, ISTO É, R\$ 1.400,00. NECESSIDADE DE PRIORIZAR DEMANDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM e Domingos Sávio Bulcão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>COM MAIOR EFICÁCIA SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>19 <b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000130</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar contratação de serviços e máquinas que pertencem ao Vereador Irapuan.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Irapuã Vale Sampaio e Raimundo Nonato Lopes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MÁQUINAS REALIZADA ENTRE A PREFEITURA DE IRANDUBA E VEREADOR DA LOCALIDADE. ARQUIVAMENTO FORMULADO COM BASE NA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, PORQUANTO NÃO TERIA SIDO POSSÍVEL DETECTAR AS TRANSAÇÕES FRAUDULENTAS DECLINADAS NA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>20</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2019.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamarati e Prefeitura Municipal de Itamarati.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, EM CUMPRIMENTO DO INCISO II, ART. 5º DA LEI Nº 12.594/12 – SINASE. SUPERVENIENTE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 560/19. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.002704</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Oferta irregular de serviços educacionais de pósgraduação pelo Instituto de Educação e Tecnologia - INET, no Município de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Faculdade Isel e Leila da Rocha Lima.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. OFERTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR FACULDADE DESPROVIDA DE CREDENCIAMENTO NO MEC. QUESTÃO TOTALMENTE CONTEMPLADA NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012039-42.2015.4.01.3200, PROPOSTA PELO MPF, PERANTE O JUÍZO FEDERAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PROVIMENTO NO SENTIDO DE QUE A ENTIDADE SUSPENDESSE TOTALMENTE SUAS ATIVIDADES, ASSIM COMO PROMOVESSE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
ANDRADE DOS SANTOS		COMPENSAÇÃO PELOS DANOS COLETIVOS CAUSADOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>22 <b>Inquérito Civil:</b> 040.2019.001835</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Condições precárias do Hospital Hapvida: Infiltrações no teto, ausência de condições mínimas de assepsia etc.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Everaldo Delgado de Souza pires e Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL DO HAPVIDA, INCLUINDO INFILTRAÇÕES E COMPROMETIMENTO DA ASSEPSIA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONSTATAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA, CONFORME RELATÓRIO ACOSTADOS AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>23 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000153</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Risco de desmoronamento do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº 63, bairro Coroado III, próximo ao CDCC do Coroado, em razão do desabamento de uma galeria de esgoto.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	ORDEM URBANÍSTICA. RISCO DE DESABAMENTO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CRISTO REI – COROADO III. REGULARIZAÇÃO DO LOGRADOURO, PELO PODER PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA FOI RECUPERADA, DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>MODO A AFASTAR O RISCO DE DESABAMENTO. DILIGÊNCIA REGISTRADA NOS AUTOS, POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>24 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000158</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF em vista da necessidade de execução do serviço de 'tapa-buraco' na Rua Barão do rio Branco nº15 Conjunto Arco-Íris.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e SEMINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE ASFALTO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO – CONJUNTO ARCO-ÍRIS. REGULARIZAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS EM DEZEMBRO DE 2018, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>25 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000160</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a necessidade de limpeza no sistema de drenagem das águas da chuva</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. FALHA NO SISTEMA DE DRENAGEM NO BAIRRO SÃO JOSÉ I, ESPECIALMENTE NAS PROXIMIDADES DA RUA CAREIRO. DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>em diversas vias do bairro São José I e a atuação da SEMINF na resolução da questão.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e SEMINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITA</p>		<p>INFORMADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. NOTITIA CRIMINIS NARRADA INCIDENTALMENTE NA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 18-19 AO CAOCRIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>26 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000167</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica A N DE H LIMA EIRELI- ME (Clínica Veterinária Anjodon), CNPJ nº 13.293.228/ 0001-69.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e Clínica Veterinária Anjodon.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA ROCHA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DE CLÍNICA VETERINÁRIA. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO PELA EMPRESA INVESTIGADA. REMANESCE PENDENTE A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE LICENÇA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA QUE DILIGENCIE JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO SENTIDO DE VERIFICAR A SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO, PROCEDENDO-SE À FISCALIZAÇÃO PERTINENTE. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>27 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de abusos financeiros e negligência familiar com pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p> <p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR EQUIPE ESPECIALIZADA DA FUNDAÇÃO DR THOMAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A PESSOA IDOSA EM QUESTÃO NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>28 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000109</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realizar exame de endoscopia, por meio do sistema único de saúde.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Sônia Pereira do Santos e SUSAM–Secretaria do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DIFICULDADES NO AGENDAMENTO DE EXAME DE ENDOSCOPIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DO AGENDAMENTO NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DA PACIENTE NA DATA DO AGENDAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>29 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000062</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto abandono e desativação há mais de 7 anos da Casa de Saúde da Mulher, localizada na Rua 7 de Setembro, no Bairro Jorge Teixeira IV Etapa.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e SEMSA – Casa da Mulher.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. ABANDONO DA UNIDADE DE SAÚDE ENTÃO DENOMINADA “CASA DA MULHER”, LOCALIZADA NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA IV ETAPA. REFORMA E REINAUGURAÇÃO COMO UBS WALDIR BUGALHO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DETECTADA A REGULARIDADE E SATISFATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000090</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de oferta de serviços médicos especializados em psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil– CAPS.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e CAPS de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. CARÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL – CAPS. SUPERVENIENTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONVOCAÇÃO DE PSQUIATRAS PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES NO REFERIDO ÓRGÃO. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>31 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000080</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta falta de compromisso com a função que exerce por parte do Sr. Alexandre Biazi Guarizo.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Alexandre Biazi Guarizzo, Elcimara Correa de Souza e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>ARQUIVAMENTO.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE ENSINO. FALTAS DE PROFESSOR, EM COMPROMETIMENTO DAS AULAS DO 8º ANO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ KALIL ASSAF. APURAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A REPOSIÇÃO DAS AULAS FORAM ADOTADAS PELA COORDENAÇÃO. VERIFICOU-SE, AINDA, QUE O SERVIDOR ESTAVA ACOBERTADO POR ATESTADO MÉDICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>32 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000179</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar outros elementos acerca de possível situação de vulnerabilidade das menores T. e T.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM, Cintia Andrade de Souza, Conselho Tutelar de Manacapuru, Genigelson Silva de Vasconcelos e Silvania Araújo de Freitas.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATAÇÃO DE QUE AS MENORES DE 17 E 15 ANOS NÃO MAIS SE ENCONTRAVAM SOB A GUARDA DOS GENITORES, POIS TERIAM CONSTITUÍDO UNIÃO ESTÁVEL COM SEUS RESPECTIVOS COMPANHEIROS. AUSÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO QUANTO À EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS MENORES JUNTO AOS SEUS COMPANHEIROS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-CSMP.</p>	
<p>33 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 061.2019.000193</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM que, em tese, deixou de apurar as possíveis irregularidades apontadas na Notícia de Fato nº 5543/2016-18ªPRODEMAPH.</p> <p><b>Parte(s) interessada(s):</b> MP-AM e Orlando Zimine.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. OMISSÃO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA DE CRIME DE POLUIÇÃO SONORA POR BARES NO BAIRRO ALVORADA I. VERIFICADA A REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS REPORTADOS, DIANTE DA ATUAÇÃO OSTENSIVA DA PM NA LOCALIDADE, CONFORME DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO DENUNCIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART.65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>34 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000121</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar possível prática de</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 089/2007.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, no contrato de locação n.º 089/2007, celebrado sem licitação pela SEMED com Magnólia Pessoa Figueiredo, de imóvel particular para funcionamento do Anexo Administrativo da SEMED, situado na Rua Paraíba, n.º 230, Adrianópolis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE SOBREPREGO NO CONTRATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>35 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000195</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar eventual dano ao erário no valor de R\$1.898.653,33, por ato antieconômico e lesivo aos cofres públicos, pela não comprovação de regular execução das despesas referentes ao Contrato n. 0 006/2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente e Ordenadora de Despesas da AMAZONASTUR em 2014; Construtora Oliveira Ltda.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 006/2014 – AMAZONASTUR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL .</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 091.2018.000033 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar supostas irregularidades na aquisição de materiais ao atendimento ao Programa Pró-Infância pela Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Maria de Jesus Nonato Freire de Souza e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015– CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000154</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelos Agentes Públicos responsáveis pela execução do Convênio 09/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas – SEAS e o Instituto Internacional Amazônia Viva.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 09/2008– SEAS/INSTITUTO INTERNACIONAL AMAZÔNIA VIVA. LAPSO TEMPORAL. ART. 23,I DA LEI 8429/92. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e SEAS/ Instituto Internacional Amazônia Viva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>			
<p>38 <b>Inquérito Civil:</b> 164.2019.000004</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar possível irregularidade nos descontos previdenciários dos servidores públicos municipais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura do Município de Humaitá.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ. PASSADOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DA DENÚNCIA, NÃO HÁ ELEMENTOS FIRMES A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>39 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000164</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Bicharada Clínica Veterinária LDTA – ME.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Bicharada Clínica Veterinária Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA BICHARADA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA – ME. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA		INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP	
<p>40 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000168</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal de Alba Rosa F. De Borba (Consultório Veterinário Dra. Alba Rosa).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Consultório Veterinário Dra. Alba Rosa.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO DRA. ALBA ROSA. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP .	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>41 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000152</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar eventual descumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0625535-95.2017.8.04.0001, permanecendo cerca de 30% (trinta por cento da área objeto da questão invadida).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO URBANÍSTICO. PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL. POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º062553595.2017.8.04.0001. DILIGÊNCIA DO IMPLURB. DECISÃO JUDICIAL EFETIVAMENTE CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Auto	Relator	Ementa	Decisão
DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS			
<p>42 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000140</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na prestação dos serviços decorrentes dos contratos firmados entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM e a empresa C.C. Batista.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM E Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM E A EMPRESA C.C. BATISTA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO ANTE A EXTINÇÃO DO CONTRATO EM 2017. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>43 <b>Procedimento Preparatório:</b> 163.2019.000004</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar ato de improbidade por fraude à licitação, direcionamento no resultado do processo licitatório, irregularidade na habilitação, lesão ao patrimônio público envolvendo a Câmara Municipal de Humaitá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Carlos Renato de Oliveira Daumas</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FRAUDE À LICITAÇÃO ENVOLVENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. DESPACHO DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. VOTO: PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não referendo do declínio de atribuição ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>e Câmara Municipal de Humaitá.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>		RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
<p>44 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000176</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa, concernente ao pagamento de gratificação extraordinária sem a devida previsão legal e sem a contraprestação pelo Coronel Salim Soares dos Santos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM E Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR PRÁTICA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ATO QUE CONFIGURE A PRÁTICA DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>45 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000139</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar eventual exploração do trabalho infantil em obra realizada em prédio da Igreja Assembleia de Deus – Casa da Oração, bairro Jorge Teixeira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM OBRA REALIZADA EM PRÉDIO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS –CASA DA ORAÇÃO, NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR DA ZONA LESTE II. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM e Igreja Assembleia de Deus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NILDA SILVA DE SOUSA</p>		<p>PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>46 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000143</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar denúncia de violação de direito de pessoa deficiente, tetraplégico e diagnosticado com paralisia cerebral, que necessita de cadeira de rodas, mas aguarda há cinco anos o fornecimento pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, VISANDO APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DE PESSOA DEFICIENTE. DEMORA NO FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 063791582.2019.8.04.0001. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 158.2020.000004</p> <p><b>Assunto principal:</b> Procedimento Investigatório Criminal instaurado visando a obtenção de danos complementares para instruir a deflagração de ação penal em desfavor</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO OBTENÇÃO DE DADOS PARA INSTRUIR AÇÃO PENAL RESPECTIVA. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 000003330.2020.8.04.5101 E 000035669.2019.8.04.5101. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de Leandro Augusto Sá.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Leandro Augusto de Sá.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>		<p>ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
<p>48 <b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000089 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a denúncia de possível prática de atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito, por parte do Diretor de Iluminação Pública Municipal, Sr. Gautama Azevedo, em condutas também tipificadas como infrações penais.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Gautama Azevedo e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FRAUDE NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MANAUS. EXTENSA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIASSEM CONDUTA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>49 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000081</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa com dano ao erário, concernentes à locação, com possível direcionamento de</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALUGUEL DE IMÓVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>contratação, do imóvel situado à Rua C, Qd. D, nº 145, Conjunto Shangrillá II, Parque Dez, para funcionamento da sede da Gerência Distrital Zona Centro Sul da SEMED, mediante reiteradas dispensas de licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Ex-Secretária da SEMED, Kátia de Araújo Lima Vallina.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>50 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000146</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente na falta de manutenção das viaturas da Guarda Civil Metropolitana, mesmo havendo contrato firmado pelo Gabinete Militar para a manutenção preventiva e corretiva das mesmas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Gabinete Militar da Prefeitura de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>51 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o possível acúmulo de renumeração de professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão de estarem sendo selecionados internamente para cumular atividade docente em detrimento da realização de processo seletivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Marta Regina Silva Pereira e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DE CURSOS DE OFERTA ESPECIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO PLENO ESCLARECIMENTO ACERCA DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES ATUAIS, POR MEIO DA REQUISIÇÃO DE DADOS DO TCE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>52 <b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000117</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Abuso de poder por parte do Secretário de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Claudenice Ferreira do Nascimento e Município de Iranduba.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ABUSO NA EXONERAÇÃO DE DIRETORA DE UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. CARGO DE LIVRE EXONERAÇÃO, QUE PRESCINDE DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO FUNCIONAL, POR PARTE DA AUTORIDADE INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>53 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000066</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o efetivo controle de estoque de medicamentos e produtos para a saúde (PPS) na rede Municipal de Saúde, sob gerência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. ADEQUAÇÃO DO CONTROLE DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICADA A SATISFAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>54 <b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000134</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Bens Públicos homenageados com nome de pessoas vivas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. VERIFICADA A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. IC Nº 090.2018.000156 ENFOCA A MATÉRIA ORA ENFRENTADA, EM FASE MAIS AVANÇADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>55 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000163</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Clínica Veterinária Linameg Ltda, CNPJ nº 09.017.568/0001-90, com endereço nesta cidade na Rua São Bento, 46, São Jorge.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Clínica Veterinária Linameg Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>CLÍNICA VETERINÁRIA LINAMEG. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO PELA EMPRESA INVESTIGADA. REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PERTINENTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>56 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000147</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a demora na realização de exame de ecocardiograma de Francisco Santos Cravo, pessoa idosa de 63 anos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. DEMORA NA MARCAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA. DEMANDA JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB O Nº 061148814.2020.8.04.0001. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>57 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000173</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a demora na realização de cateterismo em Maria José de Souza Castro,</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CATETERISMO NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ATINGIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>peessoa idosa de 66 anos.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÉCA</p>		<p>DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>58 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Com o objetivo de coletar outros elementos acerca de possíveis supostas irregularidades na fabricação de crachás para mototaxistas especialmente no ano de 2015, com a finalidade de ‘passar’ em eventuais blitz ou oferta de outras vantagens, considerando a proximidade do ano eleitoral de 2016.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Aldair de Lima Santana e Cartório da 6ª Zona Eleitoral–Manacapuru/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS. NOTÍCIA DE SUPOSTA EMISSÃO DE CRACHÁS IRREGULARES A MOTOTAXISTAS, COM A FINALIDADE DE NÃO SEREM BARRADOS POR FISCALIZAÇÕES. VAGUEZA E INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>59 <b>Procedimento Preparatório</b> 046.2020.000170</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. VERIFICAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA UBS BAIRRO DA PAZ. OBJETO PARCIALMENTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na Unidade Básica de Saúde Bairro da Paz, localizada na Rua Esperança, nº 51, Bairro da Paz, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>RESOLVIDO. PERSISTE A NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS TÓPICOS REMANESCENTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROSSIGA COM DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE: (I) ELUCIDAR E REGULARIZAR A ESCASSEZ DE SERVIDORES TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICOS, ODONTÓLOGOS E ADMINISTRATIVOS; (II) ESCLARECER A VIABILIDADE DA DESATIVAÇÃO DO POSTO DE COLETA DE EXAMES, IDENTIFICANDO QUAL UNIDADE RECEBERIA A DEMANDA DE USUÁRIOS REDIRECIONADA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>60 <b>Procedimento Preparatório</b> 046.2020.000133</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que o Abrigo Moacyr Alves estaria restringindo indevidamente a dieta alimentar de crianças portadoras de deficiência, sob a justificativa de que o Estado não disponibilizaria verbas para “alimentação enteral”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Abrigo Moacyr Alves.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DA PESSOA DEFICIENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE DIETA ALIMENTAR DE CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>			
<p>61 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000144</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta violação de direito de pessoa deficiente, com diagnóstico de epilepsia, paraplegia espástica e encefalopatia epilética. Necessita de alimentação especial, conforme prescrição médica, e fraldas, mas o fornecimento estaria sendo recusado pelo CEMA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Central de Medicamentos do Amazonas- CEMA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA A OBTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E INSUMOS ADEQUADOS AO QUADRO MÉDICO DO PACIENTE PERANTE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS –CEMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO NO SENTIDO DE QUE ESTARIA OFERECENDO O SUPORTE NECESSÁRIO. AVISOS DE REMESSA DE MATERIAIS – AR EM REFERÊNCIA A FRALDAS GERIÁTRICAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR ACOSTADOS AOS AUTOS, COM A COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELA REPRESENTANTE. SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>62 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000032</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar irregularidades trabalhistas vivenciadas pelos auxiliares de serviços gerais no âmbito do CEMEJA – Escola Estadual Professor Samuel Benchimol.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEMED – Secretaria Municipal</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO EMPRESA CONTRATADA. INQUÉRITO CIVIL. CULPA NÃO VERIFICADA. EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RELAÇÃO TRABALHISTA NÃO SUJEITA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de Educação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>		<p>FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>63 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000060</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente no desvio de recursos públicos destinados ao Programa Governamental “Polo Moveleiro de Manaus”, em apoio à Associação da Indústria de Movelaria do Estado do Amazonas – AIMAZON.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL “POLO MOVELEIRO DE MANAUS”, EM APOIO À ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MOVELARIA DO ESTADO DO AMAZONAS –AIMAZON. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE OBTÊ-LOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>64 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000068</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ASSISTENCIAL. FUNCIONAMENTO DOS CRAS DE ITACOATIARA. INQUÉRITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>irregularidades na prestação dos dois CRAS existentes em Itacoatiara, principalmente quanto ao serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, Programa de Atenção Integral à Família –PAF, equipe volante e cadastro único.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>		<p>CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS DOIS CRAS EXISTENTES NA MUNICIPALIDADE. PROVAS CARREADAS DÃO CONTA DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CRAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI E PLANO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>65 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000072</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de nepotismo e uso irregular de bens e serviços públicos por parte do servidor municipal Norman Arruda, lotado na SEMINF/PMM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E USO IRREGULAR DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS POR SERVIDOR MUNICIPAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO DE MÁ-FÉ POR PARTES DOS AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS. ÓBITO DO DENUNCIADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS E FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>66 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000135</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de melhorias das condições de trabalho, carga horária aos profissionais e reduzido quantitativo de técnico de enfermagem na Fundação Dr. Thomas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas e Comissão de Servidora Estatutários de Enfermagem e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTEIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS E REDUZIDO QUANTITATIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>67 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000182</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de omissão quanto à possível inexecução ou execução irregular de obras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jornalista Sabá Raposo, no ano de 2010.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação– SEMED.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE OMISSÃO QUANTO À POSSÍVEL INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DE OBRAS DE ESCOLA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000185</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na execução do Convênio n.04/2013, celebrado entre a SEJEL e a Fundação 0 São Jorge, para implementação e execução do “Projeto Jovem Cidadão”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM E Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL..</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.0 04/2013, CELEBRADO ENTRE SEJEL E FUNDAÇÃO SÃO JORGE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000197</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ato de improbidade administrativa com dano ao erário, decorrente do pagamento por serviços não executados previstos no Contrato n. 138/2013, 0 firmado entre a SEINFRA e a empresa KPK Construções LTDA., tendo por objeto a pavimentação, terraplanagem e</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 138/2013 CELEBRADO ENTRE A SEINFRA E A EMPRESA KPK CONSTRUÇÕES LTDA. DANO AO ERÁRIO CONSUBSTANCIADO NOS ELEMENTOS COLHIDOS AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO, NOTADAMENTE PELOS RELATÓRIOS E PARECERES EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. INDÍCIOS SUFICIENTES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>drenagem no município de Benjamim Constant/AM – Comunidade Filadélfia, no valor de R\$ 2.518.935, 19 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Ex-secretária da SEINFRA, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e o fiscal do contrato, Sr. Valter da Silva Mergulhão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	
<p>70 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000042</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a garantia do atendimento educacional especializado para os alunos remanejados da EMEF General Aristides Barreto.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO ESPECIAL. INQUÉRITO CIVIL APURAR A GARANTIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS REMANEJADOS DA EMEF GENERAL ARISTIDES BARRETO. REMANEJAMENTO REALIZADO COM ÊXITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>71 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar o saneamento de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O SANEAMENTO DE QUESTÕES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>questões inerentes à infraestrutura e à inoperância do telecentro da Escola Municipal São Raimundo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>		<p>INERENTES À INFRAESTRUTURA E À INOPERÂNCIA DO TELECENTRO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO. ESCOLA TOTALMENTE DESATIVADA PELO PODER PÚBLICO E TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>72 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000076</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Lançamento de dejetos sem o adequado tratamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O LANÇAMENTO DE EFLUENTES SEM O DEVIDO TRATAMENTO E EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO CSMP EFETIVAMENTE CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>73 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000148</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual construção de obra irregular na Rua Frigelo, nº 5020, bairro Flores, supostamente de propriedade do Sr. Manoel Carlos Souza</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OBRA IRREGULAR NA RUA FRIGELO, N.º 5.020, BAIRRO FLORES. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Leão.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Osmiran Cunha Vieira e IMPLURB.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>		<p>TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>74 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000159</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta falta de abrigos nas paradas de ônibus da Av. 7 de Maio, bairro Santa Etelvina, em frente à Drogaria Santa Maria e Grupo Sucesso.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DA AVENIDA 07 DE MAIO, BAIRRO SANTA ETELVINA, EM FRENTE À DROGARIA SANTA MARIA E GRUPO SUCESSO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>75 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000161</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de suposta implantação irregular de loteamento em área de preservação permanente.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. LOTEAMENTO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INQUÉRITO CIVIL. A LOCALIZAÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO DE MANAUS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES AO ÓRGÃO DESTA COMARCA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DO PROCESSO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com remessa à Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>76</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 037.2020.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DE RIO PRETO DA EVA.</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA MARIA OSANIRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>77</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000110</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta negligência em assistência médica prestada a pessoa idosa interna em unidade prisional mantida pelo Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA EM ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA À PESSOA IDOSA INTERNA EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>78</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000220</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>improbidade administrativa por parte do titular da SEMINF (Secretaria Municipal de Infraestrutura), do Presidente da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica daquela Secretaria, em burlar o dever de cumprimento de sucessivas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinavam o cancelamento de pregões presenciais com o mesmo objeto, através da conduta de revogação dos mesmos, seguidas de abertura de outros, modificando-se apenas seus números.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Alyson de Lima Rodrigues e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b>  DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA DELIBERADA DE DECISÕES DO TCE/AM, QUE SUSPENDERAM OS PREGÕES PRESENCIAIS LANÇADOS PELO MUNICÍPIO, ANTE A DETECÇÃO DE ILEGALIDADES NO EDITAL. PREGÕES QUE, APÓS A SUSPENSÃO PELA CORTE DE CONTAS, FORAM CANCELADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. TESE DA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECHAÇADA, PORQUANTO EVENTUAL ERRO DO AGENTE PÚBLICO NA FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, NÃO CONSTITUI ATO DE PER SE ÍMPROBO. CONDUTA CENSURÁVEL NA ESFERA ADMINISTRATIVA, MAS NÃO NA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>79 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de pagamento integral dos servidores contratados atuantes na Secretaria Municipal de Educação de Manicoré, bem como, o elevado número de contratados por prazo</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES NÃO COMPROVADOS. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. EXPEDIÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>determinado sem concurso público.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Manicoré.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>		<p>RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>80 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo Estadual em razão da suposta não aplicação das verbas destinadas às políticas públicas de Educação, aprovadas por emendas impositivas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO A MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. NÃO APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS NÃO CONSTATADOS APÓS SUA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>81 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na instalação do Posto de Gasolina denominado "Curica", instalado de forma contígua à Escola Hermenegildo de Campos, localizada na Praça da</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>DENÚNCIA QUESTIONANDO A REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO DE POSTO GASOLINA EM ÁREA CONTÍGUA A DE UMA ESCOLA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL ATRAVÉS DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Bandeira, nº 31, Centro, Manicoré.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Nivaldo Leal das Neves e Posto Curica.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>82 <b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000116</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível abuso de poder no Hospital Hilda Freire, consistente na obrigatoriedade de servidores comprarem uniformes para trabalho, sob pena de ser colocado falta e desconto nos vencimentos.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Hospital Hilda Freire e Município de Iranduba.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONDUTA ILEGAL DO DIRETOR DO HOSPITAL HILDA FREIRE, EM IRANDUBA, DE OBRIGAR OS SERVIDORES A ADQUIRIREM SEUS UNIFORMES DE TRABALHO, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS E IMPUTAR DESCONTOS EM SEUS VENCIMENTOS EM CASO DE NÃO OBSERVÂNCIA DO PADRÃO DE VESTIMENTA. VERSÃO NÃO CONFIRMADA EM NENHUM ELEMENTO DE PROVA PRODUZIDO NA INVESTIGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA RECLAMAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. IC SIMPLES, QUE NÃO DEMANDAVA PERÍCIA, NO MÁXIMO PROVA TESTEMUNHAL E TRAMITOU DE 2013 A 2019, ENSEJANDO DEMORA DEMASIADA, DE DIFÍCIL JUSTIFICAÇÃO, MESMO POR ACÚMULO DE TRABALHO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>83 <b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000060 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM PEDIDO DE DILIGÊNCIAS À PROMOTORIA DE ORIGEM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo reconhecimento da perda do objeto do</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>omissão dos trabalhos ao encargo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar FCECON.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Carlos Bitencourt da Costa e SUSAM - Fundação Centro De Controle De Oncologia – FCECON.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INQUÉRITOS CIVIL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA INSTAURADOS ANTERIORMENTE. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ELENCADAS NA RESOLUÇÃO Nº 096/2019-CSMP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREJUDICADO.</p>	<p>pedido de consideração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>84 <b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000102</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de licença ambiental. Poluição.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Oi Manaus, TNL PCS S.A. e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO URBANÍSTICO. PROFERIDO VOTO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL COM PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS A PROMOTORIA DE URBANISMO. RECURSO AO ARQUIVAMENTO PARCIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELA EMPRESA OI MÓVEL S.A (ART. 44, DA LC 011/93). ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE. USO DO SOLO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR MUNICIPAL. CONSTATADA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO (CIT). IMPACTO DE VIZINHANÇA E OUTORGA ONEROSA. PODER DE POLÍCIA DA SEMAS E IMPLURB. INFRAÇÃO URBANÍSTICA NÃO RESOLVIDA. IMPROBIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE PRINCÍPIO (LEGALIDADE) A SER VERIFICADA. INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE URBANISMO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo inferimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>85 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2019.000163</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidades da Faculdade Teológica de São Paulo (FATESP) junto ao MEC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Helora Dana Rosas Nascimento e Instituto Educacional J. R. LTDA-ME.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PELO MEC. SUPOSTA FRAUDE NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E PROPAGANDA ENGANOSA NA OFERTA DE CURSO COMO SE FOSSE DE GRADUAÇÃO, QUANDO NA REALIDADE SE TRATAVA DE "CURSO LIVRE". PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES E À COLETIVIDADE. AÇÃO PENAL AJUIZADA, O QUE NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COLETIVOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, QUE PODERÁ ENSEJAR O AJUIZAMENTO DA ACP. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>86 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar outros elementos acerca de possível funcionamento irregular de curso técnico de Nível Médio em Enfermagem e Segurança do Trabalho no Município de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Conselho</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE CURSOS IRREGULARMENTE OFERECIDOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM MANACAPURU. NÃO OBTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. PROIBIÇÃO DE MATRÍCULAS A PARTIR DE 2013. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPROVADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>87 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000048</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de irregularidades pedagógicas e/ou administrativas no Centro Educacional Santa Terezinha, nos moldes sobreditos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP- AM, Maria de Nazaré Ferreira e Centro Educacional Santa Terezinha.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COLÉGIO SANTA TEREZINHA, CONSISTENTES EM ATUAÇÃO DE PESSOAS SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO E FALTA DE PROFISSIONAIS CUJA PRESENÇA SERIA OBRIGATÓRIA. INVESTIGAÇÃO QUE PROVOU SEREM DESPROVIDAS DE SUPORTE FÁTICO AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NA REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVIDAMENTE PROVADA NOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>88 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade da retirada de servidores cedidos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP- AM, Maria das Neves Marães Moutinho e Prefeitura de Manacapuru.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA</p> <p>E</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA DE MANACAPURU. CESSÃO IRREGULAR DE SERVIDOR À APAE. PRECARIIDADE DO ATO. JUDICIALIZAÇÃO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		ARQUIVAMENTO.	
<p>89 <b>Procedimento Administrativo:</b> 040.2019.002741</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Demora na autorização pelo Plano de Saúde para realização de procedimento cirúrgico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Luciana Karem dos Santos Gondin E Plano de Saúde Amil.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLANO DE SAÚDE. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. QUESTÕES NARRADAS SOLUCIONADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP. CABIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>90 <b>Inquérito Civil:</b> 007.2016.001008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de obstrução do bueiro instalado no beco 12, entre a travessa dos Franceses e a rua 12, no bairro Alvorada I, que está comprometendo as estruturas residenciais próximas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Maria de Fátima Moura Cavalcante e SEMINF -Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que</b></p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE BUEIRO NO BAIRRO ALVORADA I. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SEMINF APTAS A VIABILIZAR A SOLUÇÃO DO PROBLEMA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>			
<p>91 <b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000113</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Clube dos Sargentos e Subtenentes do Amazonas estaria praticando poluição sonora e perturbando a paz dos moradores do condomínio Smile Flores. Endereço: Rua Uirapuru, 1000, Conjunto Beija Flor II, Bairro Flores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Clube dos Sargentos e Subtenentes do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DO CLUBE DOS SARGENTOS E SUBTENENTES DO AMAZONAS ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP E DO ASSENTO N.º 008/11-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE EM COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>92 <b>Inquérito Civil:</b> 012.2016.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia desvio de funções de servidores públicos da SEMMAS lotados no Parque do Mindu.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão- SEMAD.</p> <p><b>Membros que</b></p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. QUESTÃO RELATIVA AOS RDA'S JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA E EM TRATATIVA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		RES. 006/2015-CSMP.	
<p>93 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000015 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa na compra, recebimento e distribuição de materiais solicitados por meio do Memorando nº 023/11 AC, no âmbito da DPE/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Centro Desportivo da Compensa–CDC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE PRATO FÁCIL. IRREGULARIDADE DE ORDEM MERAMENTE FORMAL. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>94 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000067 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ocorrência de irregularidade na renovação /prorrogação do contrato de publicidade n. 022/2007 firmado entre a Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas (AGECOM) e a Empresa Mene&amp;Money.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A AGECOM E A EMPRESA MENE & MONEY. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ANTE AUSÊNCIA MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23, I, DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.</p>	
<p>95 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000120 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa concernente ilegalidade do Convênio nº 001/2010, Fundo Municipal da Cultura, celebrado entre a MANAUSCULT e ONG Instituto Juventude Responsável de Tecnologia, Pesquisa e Cultura Amazônica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Manauscult e a ONG Instituto Juventude Responsável de Tecnologia, Pesquisa e Cultura Amazônica.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E ONG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>96 <b>Inquérito Civil:</b> 033.2017.000017 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível omissão no repasse de contribuições previdenciárias no período de 2008 a</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO DE 2008 A 2013.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>2013, bem como eventual dano ao erário em razão de parcelamentos dos referidos débitos previdenciários.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, MPF - Ministério Público Federal e SEDUC - Secretaria Estadual de Educação Do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS APTAS A CONSTATAR A INOCORRÊNCIA DE ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39.º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>97 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ato de improbidade de dano ao erário decorrente do pagamento de "aluguel social" a moradores da área onde funcionaria o chamado "PROSAMIN de Manacapuru", obra nunca entregue pelo ex-Prefeito Edson Bastos Bessa.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Edson Bastos Bessa.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS CONSTATARAM QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS TÊM COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 30 DA RES. 006/2016-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>98 <b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2019.000104</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. VIOLAÇÃO AO ART. 10 , § 1.º,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos</p>

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<p>Apurar suposta irregularidade na câmara de refrigeração que utiliza amônia; ausência de área de escoamento de lixo decorrente de atividade comercial; construção em área de preservação permanente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Malta Pescados (J. de O. Malta-ME).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA</p>		<p>DA RESOLUÇÃO N.º 548-07-CSMP C/C ART. 39 III §9º, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015– CSMP/AM. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SANAR O VÍCIO APONTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**REUNIÃO REALIZADA POR**  
**VIDEOCONFERÊNCIA**, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2020.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Presidente do c. CSMP, em exercício

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
Corregedora-Geral do Ministério Público

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
Membro

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
Membro

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
Membro

**SILVIA ABDALA TUMA**

Membro

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro